



OFÍCIO GABIP/Nº145/2025

Deodápolis – MS, 22 de Abril de 2025.

Ao Exmo. Senhor

Carlos de Lima Neto Junior

MD. Presidente do Legislativo Municipal

Senhor Presidente,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, o presente **Projeto de Lei Municipal nº 023 de 22 de Abril de 2025**, que “*Dispõe sobre a revisão e reposição salarial do piso salarial dos profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino de Deodápolis-MS e dá outras providências.*”

Sendo só o que me apresente para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração, coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Jean Carlos Silva Gomes

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Protocolo de Correspondência **058**
Em **30** de **04** de **2025**
Elieel Alves de Souza
Assinatura do Responsável

Gabinete do Prefeito

(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br

Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro

Deodápolis/MS - CEP 79790-000



MENSAGEM Nº023/2025

Ao Exmo. Senhor
Carlos de Lima Neto Júnior
MD. Presidente do Legislativo Municipal

Senhores Vereadores,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do Projeto de Lei Complementar 023 de 22 de abril de 2025, que: *"Dispõe sobre a revisão e reposição salarial do piso salarial dos profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino de Deodápolis-MS e dá outras providências."*

Concede reajuste salarial aos Professores, em consonância com a Lei Federal que estabelece o piso mínimo nacional, em atendimento a Lei Federal nº 11.738/2008 Lei do Piso Salarial Profissional Nacional.

O índice apurado para tal reposição foi de 1,4% (um vírgula quatro por cento) para os Professores, já que no começo do ano foi dado como revisão geral anual de remuneração e reajuste remuneratório, o percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três), através da Lei complementar nº 001 de 20 de janeiro de 2025. Chegando assim no piso salarial nacional dos professores.

Estando em estrita obediência ao preconizado na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sei que os senhores vereadores compreendem a necessidade de se conceder o piso salarial nacional aos nossos professores, como ato de justiça e de investimento na categoria, visando, por parte dos mesmos, maior estímulo no atendimento às suas funções, que se convertem, inevitavelmente, em melhor atendimento à nossa comunidade.

Tais medidas visam, ainda, uma consequente eficiência na gestão municipal, além de mais investimentos na área da educação, visando o alcance de uma educação de excelência. Vale lembrar que a esses servidores muito devemos pelos anos de dedicação e luta na esperança

Gabinete do Prefeito
(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000



de uma carreira melhor, trabalhando muitas vezes em condições adversas, situações essas que esperamos erradicar terminantemente com a busca de uma valorização que se inicia pela remuneração mais justa.

Assim, submetemos a essa Casa de Leis, para apreciação e aprovação, o presente Projeto de Lei, com a certeza do apoio e da parceria dos senhores, na realização dessa missão.

Sendo só o que me apresenta para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração e coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Deodápolis-MS, 22 de abril de 2025.

Atenciosamente,

Jean Carlos Silva Gomes
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23 , DE 22 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre a revisão e reposição salarial do piso salarial dos profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino de Deodápolis-MS e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu JEAN CARLOS SILVA GOMES Prefeito do Município de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Fica concedido o reajuste salarial de 1,4% (um vírgula quatro por cento) sobre o vencimento base dos ocupantes do cargo de Professor da Rede Municipal de Ensino de Deodápolis, com base na Lei nº 11.738/2008.

Art. 2º - Fica alterado o ANEXO ÚNICO da Lei nº 458, de 14 de dezembro de 2004 - Estatuto dos Trabalhadores em Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Deodápolis - estabelecido pela Lei Municipal nº 617, de 19 de março de 2015.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO - TABELA

REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO						
		NÍVEIS				
		I	II	III	IV	V
Classe	Coefficiente	1,00	1,50	1,60	1,65	1,90
A	1,00	2.434,53	3.651,80	3.895,25	4.016,97	4.625,61
B	1,10	2.677,98	4.016,97	4.284,77	4.418,67	5.088,17
C	1,15	2.799,71	4.199,56	4.479,54	4.619,52	5.319,45
D	1,20	2.921,44	4.382,15	4.674,30	4.820,37	5.550,73
E	1,25	3.043,16	4.564,74	4.869,06	5.021,22	5.782,01
F	1,30	3.164,89	4.747,33	5.063,82	5.222,07	6.013,29
G	1,35	3.286,62	4.929,92	5.258,58	5.422,92	6.244,57
H	1,40	3.408,34	5.112,51	5.453,35	5.623,76	6.475,85



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÓPOLIS/MS

Protocolo de Correspondência 026
Em 30 de 04 de 2025
Eliel Alves de Souza
Assinatura do Responsável

Câmara Municipal de Deodópolis
Encaminhe o Presente a Comissão de
em 05 de MAIO de 2025

_____ receber o devido PARECER

[Assinatura] Presidente
_____ Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÓPOLIS/MS

Q presente, foi discutido, votado e APROVADO
em UNUCA discussão e votação, nesta data,
em, 19 de MAIO de 2025

[Assinatura] PRESIDENTE
_____ SECRETÁRIO



SÍMBOLO	FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO	Nível I- Magistério
DEM-I	Diretor Escolar	30%	Nível II- Ensino Superior
DEM-II	Diretor Escola	20%	Nível III- Pós-Graduação
SEM-I	Secretário de Escola	30%	Nível IV- Mestrado
SEM-II	Secretário de Escola	20%	Nível V- Doutorado
COM-I	Coordenador Pedagógico	20%	Nível II - Ensino Superior Classe A
COM-I	Coordenador Pedagógico	20%	Nível III - Pós graduação Classe A
COM-I*	Coordenador Pedagógico Intersetorial	20%	Nível II - Ensino Superior Classe A
COM-I*	Coordenador Pedagógico Intersetorial	20%	Nível III - Pós graduação Classe A

** DEM I - Diretor de unidade escolar com três períodos

** DEM II - Diretor de unidade escolar com dois períodos e de Centro de Educação Infantil

** SEM I - Secretário de unidade escolar com três períodos

** SEM II - Secretário de unidade escolar com dois períodos

** COM I – Coordenador de unidade escolar com um ou dois períodos

** COM I* – Coordenador intersetorial com um ou dois períodos

Jean Carlos Silva Gomes
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br

Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro

Deodápolis/MS - CEP 79790-000



IMPACTO FINANCEIRO

O Município de Deodápolis propõe para o exercício de 2025 alterações na estrutura dos cargos do Poder Executivo, em consonância ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

No encerramento do mês de março de 2025 o dispêndio com pessoal atingiu 48,54% da Receita Corrente Líquida, conforme demonstrativo abaixo:

DESPESA COM PESSOAL APURADO EM MARÇO 2025	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	101.424.608,85
DESPESA COM PESSOAL	49.228.187,42
LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL	48,54

A estimativa do aumento dos cargos do Poder Executivo tendo por base a folha de pagamento do mês de março 2025, por ser uma folha de pagamento contendo os profissionais e livre de possíveis verbas rescisórias, aumentara mensalmente o valor de R\$ 16.172,36, com isso o dispêndio com pessoal atingira o percentual de 48,55%

DESPESA COM PESSOAL COM AUMENTO DE 1,4% AOS PROFESSORES MUNICIPAIS	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	101.662.327,65
DESPESA COM PESSOAL	49.228.187,42
AUMENTO DE DESPESA COM REAJUSTE	16.172,36
TOTAL DOS GASTOS COM PESSOAL	49.244.359,78
LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL	48,55
LIMITE MÁXIMO 54%	54.769.288,78
LIMITE PRUDENCIAL 51,30%	52.030.824,34
LIMITE DE ALERTA 48,60%	49.292.359,90

Diante dos valores apresentados verifica-se que o Município atente o artigo 19 e 20 da Lei Complementar 101/200, pois com o aumento de 1,4% os gastos com despesa de pessoal atingirão 48,55%, ficando dentro dos limites Máximo (54%); Prudencial (51,30%); e Limite de Prudência que permite até 48,60% da Receita Corrente Líquida.

EMERSON DANTAS DE OLIVEIRA:7861275620
0

Assinado de forma digital por
EMERSON DANTAS DE
OLIVEIRA:78612756200
Dados: 2025.04.25 10:32:03 -04'00'

Emerson Dantas de Oliveira
Contador

Cabinete do Prefeito

(07) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 023 DE 22 DE ABRIL DE 2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei complementar municipal de iniciativa do Poder Executivo nº 023 de 22 de abril de 2025, que: *“Dispõe sobre a revisão e reposição salarial do piso salarial dos profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino de Deodápolis/MS e dá outras providências”*.

O projeto foi submetido a esta Comissão para o parecer.

II- Conclusões da Relatoria

O projeto pretende conceder reajuste salarial no percentual de 1,4% (um vírgula quatro por cento) no vencimento base dos ocupantes do cargo de professor da Rede Municipal de Ensino de Deodápolis, com o intuito de se chegar ao piso salarial nacional estabelecido pela Lei nº 11.738/2008.

Ao que compete a essa comissão analisar, verificou-se que o projeto pretende atender a Lei Federal do Piso Nacional para os professores, não havendo ilegalidades ou inconstitucionalidades no projeto.

Ressalta-se que o projeto veio instruído com o impacto econômico e financeiro no qual consta a informação:

Diante dos valores apresentados verifica-se que o Município atente o artigo 19 e 20 da Lei Complementar 101/200, pois com o aumento de 1,4% os gastos com despesa de pessoal atingirão 48,55%, ficando dentro dos limites Máximo (54%); Prudencial (51,30%); e Limite de Prudência que permite até 48,60% da Receita Corrente Líquida.

Desse modo, o projeto pretende atender Lei Federal, bem como os limites legais da Lei de Responsabilidade Fiscal, e ao que cabe a comissão analisar, não vislumbramos impedimentos para a aprovação do presente projeto de lei.

III- Decisão da Comissão

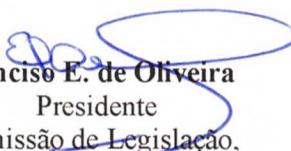


CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei complementar municipal de iniciativa do Poder Executivo nº 023 de 23 de abril de 2025. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 19 de maio de 2025.


Fernanda Maiara Casusa
Relator
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final


Francisco E. de Oliveira
Presidente
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final


Wanderley de A. B. Carvalho
Membro
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 023 DE 22 DE
ABRIL DE 2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei complementar municipal de iniciativa do Poder Executivo nº 023 de 22 de abril de 2025, que: *“Dispõe sobre a revisão e reposição salarial do piso salarial dos profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino de Deodápolis/MS e dá outras providências”*.

O projeto foi submetido a esta Comissão para o parecer.

II- Conclusões da Relatoria

O projeto pretende conceder reajuste salarial no percentual de 1,4% (um vírgula quatro por cento) no vencimento base dos ocupantes do cargo de professor da Rede Municipal de Ensino de Deodápolis, com o intuito de se chegar ao piso salarial nacional estabelecido pela Lei nº 11.738/2008.

Verifica-se que o projeto pretende atender a Lei Federal do Piso Nacional para os professores, uma vez que a reposição salarial dada aos servidores no Exercício de 2025 não atingiu o piso dos professores.

Quanto ao que cumpre a essa comissão analisar, o projeto o veio instruído com o impacto econômico e financeiro no qual constam as informações de que o reajuste atende aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desta feita, proposta vem para reconhecer os professores pela dedicação a comunidade escolar, e ainda vem melhorar a qualidade da administração escolar, bem como irá propiciar uma melhor qualidade de trabalho e aprendizado.



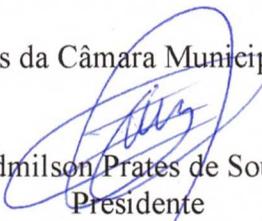
CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Desse modo, não vislumbramos impedimentos para a aprovação do presente projeto de lei.

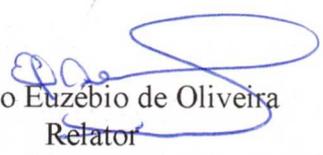
III- Decisão da Comissão

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei complementar municipal de iniciativa do Poder Executivo nº 023 de 23 de abril de 2025. É o nosso parecer.

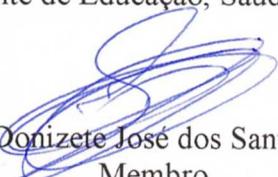
Sala de sessões da Câmara Municipal – 19 de maio de 2025.


Edmilson Prates de Souza
Presidente

Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social


Franciso Euzébio de Oliveira
Relator

Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social


Donizete José dos Santos
Membro

Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 023 DE 22 DE ABRIL DE 2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei complementar municipal de iniciativa do Poder Executivo nº 023 de 22 de abril de 2025, que: *“Dispõe sobre a revisão e reposição salarial do piso salarial dos profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino de Deodápolis/MS e dá outras providências”*.

O projeto foi submetido a esta Comissão para o parecer.

II- Conclusões da Relatoria

O projeto pretende conceder reajuste salarial no percentual de 1,4% (um vírgula quatro por cento) no vencimento base dos ocupantes do cargo de professor da Rede Municipal de Ensino de Deodápolis, com o intuito de se chegar ao piso salarial nacional estabelecido pela Lei nº 11.738/2008.

Verifica-se que o projeto pretende atender a Lei Federal do Piso Nacional para os professores, uma vez que a reposição salarial dada aos servidores no Exercício de 2025 não atingiu o piso dos professores.

Quanto ao que cumpre a essa comissão analisar, o projeto o veio instruído com o impacto econômico e financeiro no qual consta a informação:

Diante dos valores apresentados verifica-se que o Município atente o artigo 19 e 20 da Lei Complementar 101/200, pois com o aumento de 1,4% os gastos com despesa de pessoal atingirão 48,55%, ficando dentro dos limites Máximo (54%); Prudencial (51,30%); e Limite de Prudência que permite até 48,60% da Receita Corrente Líquida.

Desse modo, o projeto pretende atender Lei Federal, bem como os limites legais da Lei de Responsabilidade Fiscal, e ao que cabe a comissão analisar, não vislumbramos impedimentos para a aprovação do presente projeto de lei.

III- Decisão da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei complementar municipal de iniciativa do Poder Executivo nº 023 de 23 de abril de 2025. É o nosso parecer.

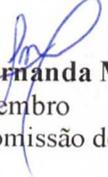
Sala de sessões da Câmara Municipal – 19 de maio de 2025.

Relator:


Donizete José dos Santos
Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo:


Gilberto Dias Guimarães
Presidente
Comissão de Finanças e Orçamento


Fernanda Maiara Casusa
Membro
Comissão de Finanças e Orçamento